

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Evaluation Only. Created with Aspose.Words. Copyright 2003-2024 Aspose Pty Ltd.

PROJETO DE LEI № /2021

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO DESNÍVEL DAS TAMPAS DE BUEIRO E DO ASFALTO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas, bem como órgãos públicos que executarem obras, na superfície ou subterrâneas, em vias públicas, ficam obrigadas a realizar a correção do desnível das tampas de bueiro com o asfalto das ruas no Município de Sorocaba.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;

II – multa de 250 UFMS, na primeira autuação;

III – multa de 700 UFMS, na segunda autuação;

IV – multa de 2000 UFMS, na terceira autuação:

Parágrafo Único. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, enquanto inexistir um fundo municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º As empresas e órgãos listados no Art. 1º desta Lei, terão 48 (quarenta e oito) meses para regularizarem todos os pontos desnivelados existentes em desacordo com esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Created with an evaluation copy of Aspose.Words. To discover the full versions of our APIs please visit: https://products.aspose.com/words/



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 16 de agosto de 2021

## FABIO SIMOA Vereador JUSTIFICATIVA:

O desnível das tampas de bueiro com o asfalto é uma situação fácil de ser verificada em todas as ruas do Município de Sorocaba. Basta uma simples volta pelas ruas da cidade para perceber que a situação está caótica. E com tantas tampas desniveladas, o munícipe fica à mercê do risco de acidentes e com os custos das suas rodas e veículos danificados.

As depressões são consequência de serviços executados de forma incompleta pelas empresas/órgãos que realizam as obras na superfície e no subterrâneo das vias públicas e, diante disso, cabe à elas realizar o reparo necessário para que não exista um desnível entre a tampa dos bueiros com o asfalto das vias quando da realização da obra, sinalizando o desnível, caso não seja possível ser realizado o reparo no dia da obra.

É importante salientar que as vias públicas asfaltadas em bom estado e niveladas contribuem para a saúde do trânsito na cidade, evitando acidentes, e danos materiais decorrentes de desvio dos veículos pelos condutores, evitando o desnivelamento entre o asfalto e as tampas de bueiro de esgoto ou de águas pluviais.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossas Excelências, no sentido de transformá-lo em lei.

Cidades com legislação similar encaminhadas por iniciativa de vereadores: Patos de Minas – MG Natal - RN

S/S., 16 de agosto de 2021

FABIO SIMOA Vereador